

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 371, de 2020, do Senador ROGÉRIO CARVALHO, que *requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações sobre a não participação do Brasil na iniciativa internacional para financiar pesquisas voltadas à imunização e tratamento da covid-19, lideradas pela União Europeia.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 371, de 2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho, são solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores Ernesto Henrique Fraga Araújo.

A pergunta central é se **houve convite** *para que o Brasil fizesse parte da recente iniciativa, liderada pela presidente da Comissão Europeia, visando reunir recursos de governos e organizações filantrópicas em todo o mundo para desenvolver a imunização e disponibilizar os tratamentos para a Covid-19 de modo universal e a preços acessíveis?*

Caso tenha ocorrido esse convite, solicita-se a informação da motivação da negativa em aceitar o convite. Caso não tenha sido feito o convite, se há interesse do Governo em promover o desenvolvimento da vacina contra o coronavírus mediante cooperação internacional. Por fim, indaga-se quais seriam as ações e iniciativas do Brasil voltadas ao combate e solução da pandemia da Covid-19.

Na justificação do requerimento, o Senador proponente assim se posiciona:

No último dia 4 de maio, durante um evento internacional online, organizado pela Presidente da Comissão Europeia, líderes internacionais anunciaram vultosas contribuições milionárias para arrecadar fundos destinados ao desenvolvimento de vacinas e tratamentos contra a covid-19. A meta é arrecadar 7,5 bilhões de euros.

Esses recursos, advindos de governos e organizações filantrópicas em todo o mundo, servirão não só para desenvolver a imunização e disponibilizar os tratamentos para a doença, mas garantir que estejam disponíveis de modo universal e a preços acessíveis.

II – ANÁLISE

O Requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Relações Exteriores, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal. Com essa base normativa, a Mesa do Senado Federal pode dirigir pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias.

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o dispositivo constitucional citado, o requerimento de informações é admissível para assunto atinente à sua competência fiscalizadora e não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O requerimento em questão preenche esses requisitos e, além disso, não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela admissibilidade do Requerimento nº 371, de 2020, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator